



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA**

*www.camarasantabranca.sp.gov.br*

---

## **EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017**

---

**PROCESSO:** Nº 885/2017  
**INTERESSADO:** PODER LEGISLATIVO – SETOR ADMINISTRATIVO  
**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A CÂMARA MUNICIPAL  
**TIPO:** MENOR PREÇO.

---

### **PREÂMBULO**

---

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA**, por intermédio do Pregoeiro, designado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, nos autos em epígrafe, leva ao conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** para atendimento ao OBJETO supra, sendo do tipo **MENOR PREÇO**.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Esta licitação e consequente contratação serão regidas pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, Decreto Federal 7.892/2013, bem como pelas disposições fixadas neste Edital e Anexos, além de demais legislações correlatas.

**LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:** Prédio Sede da Câmara Municipal de Santa Branca, situado na Praça Ajudante Braga, nº 108, Centro, Santa Branca – SP.

**DATA E HORÁRIO DE REALIZAÇÃO: 30/ 11 / 2017, às 14:00 horas.**  
**HORÁRIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES: 14h10min no mesmo dia o local acima citado.**

Uma cópia do aviso dessa licitação será afixada no quadro de editais da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA e será publicado no DOE - Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Santa Branca e será fornecido a qualquer interessado, na Sede da Câmara, cujo licitante deverá trazer CD gravável ou qualquer outro tipo de mídia removível, cuja conexão com o microcomputador seja feita por meio de porta USB, para gravação ou ainda poderá retirar no site da Câmara: [www.camarasantabranca.sp.gov.br/licitacoes](http://www.camarasantabranca.sp.gov.br/licitacoes). O edital não será impresso em hipótese alguma.

É parte integrante do Edital os seguintes anexos:

- |             |  |
|-------------|--|
| Anexo I.    | Termo de Referência  |
| Anexo II.   | Modelo de Termo de Credenciamento  |
| Anexo III.  | Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação            |
| Anexo IV.   | Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte             |
| Anexo V.    | Modelo de Declaração de Inexistência de Empregado Menor                      |
| Anexo VI.   | Modelo de Declaração de Aptidão para Contratar com o Poder Público           |
| Anexo VII.  | Modelo de Declaração de Não Condenação por Ato de Improbidade Administrativa |
| Anexo VIII. | Modelo de Proposta Comercial   |
| Anexo IX.   | Minuta do Contrato / Termo de Referência/ Termo de Ciência e Notificação     |
| ANEXO X     | Protocolo de Recebimento de Edital   |



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA**

*www.camarasantabranca.sp.gov.br*

## **1. OBJETO**

- 1.1 O presente certame tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO para a Câmara Municipal de Santa Branca**, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

## **2. DA PARTICIPAÇÃO**

- 2.1 Poderão participar da licitação todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação e que satisfaçam todas as exigências editalícias, inclusive quanto à compatibilidade do objeto e à documentação constantes deste Edital e seus Anexos.
- 2.2 Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:
- a) Concordatárias, em recuperação judicial/extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
  - b) **Que estejam com o direito de licitar e contratar com CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA suspenso ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública;**
  - c) Que estejam reunidas em consórcio, ainda que controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.
  - d) Que estejam enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e nas alterações.
- 2.3 A participação neste Pregão implica pela licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente Edital, bem como às disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, na Lei Complementar nº 123/06 e demais normas complementares que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente.

## **3. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

- 3.1. Os pedidos de esclarecimento deverão ser protocolados até 2 (dois) dias úteis no Setor de Protocolo antes da data da sessão de recebimento dos envelopes e dirigidos ao Pregoeiro, o qual os responderá no período de 24 (vinte e quatro) horas.
- 3.1.1. As respostas aos esclarecimentos serão aderidas ao Edital e devidamente repassadas aos demais licitantes.
- 3.2. O Edital poderá ser impugnado nos termos do Art. 41 da Lei Federal 8.666/1993.
- 3.2.1. As impugnações devem ser protocoladas diretamente no Setor de Protocolo, com antecedência mínima de até 02 (dois) dias úteis da realização da sessão pública, dirigidas ao Pregoeiro.
- 3.2.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 3.2.2.1. Na impossibilidade de decisão nesse prazo em razão de complexidade do objeto, e se for acolhida a impugnação apresentada, o Pregoeiro poderá suspender a licitação, comunicando a decisão aos licitantes no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e, posteriormente, informando suas motivações em despacho fundamentado.
- 3.2.3. Nos termos do § 3º do artigo 41 da Lei 8.666/93, o licitante que impugnar o Edital tempestivamente não será impedido de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 3.2.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, o edital será alterado e será designada nova data para a realização do certame, a qual será comunicada mediante publicação, nos termos do art. 21 da Lei Federal 8.666/1993, ou ainda, a critério da Administração, revogada a licitação.
- 3.2.5. A Câmara poderá, até a formalização definitiva do instrumento contratual, desistir da contratação, bem como revogar por interesse público ou anular esta licitação, no todo



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA**

*www.camarasantabranca.sp.gov.br*

ou em parte, sem que disso resulte para qualquer licitante direito e pedido de ressarcimento ou indenização.

## **4. DO CREDENCIAMENTO**

- 4.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- 4.1.1. Tratando-se de representante legal de sociedade empresária ou cooperativa, ou empresário individual, cópia autenticada do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro empresarial, registrado na Junta Comercial; ou, tratando-se de sociedade não empresária, ato constitutivo atualizado registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência dessa investidura;
- 4.1.2. Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou instrumento particular com firma reconhecida, similar ao modelo do Anexo II, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados no item 4.1.1, que comprove os poderes do mandante para a outorga.
- 4.1.2.1. Se o procurador não possuir instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, seus envelopes serão aceitos, mas sua participação será apenas como espectador, não podendo ofertar lances, interpor recursos, ou praticar quaisquer outros atos representando a empresa.
- 4.2. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial contendo foto recente.
- 4.2.1. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.
- 4.3. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, não importará a exclusão da licitante por ele representada, ficando a licitante impedida apenas de formular lances, interpor recursos e praticar os demais atos pertinentes ao pregão, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.
- 4.4. A licitante que tenha efetuado o credenciamento de seu representante antes da abertura do primeiro envelope (Proposta), poderá credenciar outro representante no decorrer da sessão pública para substituí-lo.
- 4.5. Se a sessão pública for suspensa, será permitido o credenciamento de novo representante nas sessões subsequentes, ainda que a licitante não tenha credenciado nenhum representante anteriormente.
- 4.6. Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação, o representante da empresa deverá apresentar juntamente com o credenciamento a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, que deverá ser feita de acordo com o modelo do Anexo III e apresentada fora dos Envelopes.
- 4.6.1. Caso os representantes legais e/ou procuradores não tenham trazido a declaração conforme estabelecido pelo item 4.6 poderão firmá-la até o momento de abertura dos envelopes de proposta de preços.
- 4.7. Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte, o representante da empresa deverá apresentar, também neste momento, visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº. 123/06, declaração de que a licitante se enquadra na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e alterações e não está inserida nas excludentes hipóteses do §



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA**

*www.camarasantabranca.sp.gov.br*

- 4º daquele Artigo, conforme modelo Anexo IV, também apresentada fora dos Envelopes.
- 4.8. Os envelopes PROPOSTA COMERCIAL e HABILITAÇÃO não serão recebidos pelo Pregoeiro durante a fase de credenciamento.
- 4.9. Aberto o envelope PROPOSTA COMERCIAL de qualquer das licitantes que os entregaram, a fase de credenciamento será considerada encerrada pelo Pregoeiro, não sendo admitido credenciamento de eventuais licitantes retardatários.

## **5. DOS ENVELOPES**

- 5.1. Na data, hora e local indicados neste edital, após o devido credenciamento das empresas licitantes, o Pregoeiro receberá dos proponentes os Envelopes 01 - Proposta Comercial e 02 - Documentos de Habilitação, os quais deverão conter em sua parte externa os seguintes dizeres:

<p style="text-align: center;"><b>ENVELOPE Nº 01</b> <b>PROPOSTA COMERCIAL</b></p> <p>PROCESSO Nº 885/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017</p> <p><i>Razão Social do Proponente</i></p> <p>CNPJ:</p>
---

<p style="text-align: center;"><b>ENVELOPE Nº 02</b> <b>HABILITAÇÃO</b></p> <p>PROCESSO Nº 885/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017</p> <p><i>Razão Social do Proponente</i></p> <p>CNPJ:</p>
--

- 5.1.1. Poderão ser recebidos envelopes em momento anterior à abertura da sessão pública do Pregão, até a data imediatamente anterior a da realização da licitação indicada no Preâmbulo deste Edital, em envelope lacrado, identificado em sua parte externa com o número do Pregão, que contenha em seu interior:
- Os documentos de credenciamento, nos termos do item 4 deste Edital, com cópia autenticada de qualquer documento oficial e com foto recente do credenciado;
  - O envelope nº 1 – Proposta Comercial, devidamente lacrado;
  - O envelope nº 2 – Habilitação, devidamente lacrado.
- 5.2. O Pregoeiro deverá rubricar todos os envelopes, que poderão ser examinados por todos os presentes e rubricados por estes.
- 5.3. Declarado o vencedor do certame, os envelopes de documentos de habilitação das demais licitantes ficarão em poder do Pregoeiro até a formalização do instrumento contratual; após isso, os envelopes poderão ser retirados pelo representante da empresa.
- 5.3.1. No caso das empresas não retirarem seus envelopes de documentos de habilitação no prazo de 30 (trinta) dias a contar da formalização do instrumento contratual, estes serão expurgados pela Administração.

## **6. DA PROPOSTA COMERCIAL**

- 6.1. O Envelope nº 01 – Proposta Comercial deverá ser entregue em envelope individual indevassável, fechado de forma inviolável e rubricado no fecho, identificado conforme indicado no item 5.1 do Edital e deverá conter os seguintes documentos:



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA**

*www.camarasantabranca.sp.gov.br*

- 6.1.1. A Proposta Comercial em 01 (uma) via, em língua portuguesa, salvo quanto à expressão técnica de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, preferencialmente furadas no canto central esquerdo e rubricadas todas as folhas pelo representante legal do licitante, conforme modelo do anexo VIII, devendo nela estar consignado:
- a) Menção ao Número do Processo e do Pregão Presencial.
  - b) Razão social do licitante, CNPJ, inscrição estadual, endereço completo, número de telefone, número de fax e endereço eletrônico (e-mail) para contato. O CNPJ da empresa deverá ser o de faturamento, aquele que constará na Nota de Empenho e na Nota Fiscal da empresa.
  - c) Declaração expressa de que nos preços propostos estejam incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita e satisfatória entrega dos produtos deste Edital, inclusive as despesas com materiais e equipamentos, seguros em geral, bem como seus lucros, sem que lhe caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA (declaração constante no modelo do Anexo VIII – Proposta Comercial).
  - d) Declaração de que a proposta foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou qualquer pessoa (declaração constante no modelo do Anexo VIII – Proposta Comercial).
  - e) Declaração de que se sujeita plenamente às condições do presente Edital e seus anexos na execução do objeto, comprometendo-se a substituir ou aumentar as quantidades dos mesmos, desde que assim o exija a Presidência da Câmara Municipal, dentro dos limites estabelecidos por lei (declaração constante no modelo do Anexo VIII – Proposta Comercial).
  - f) Declaração de que conhece e atende a toda legislação e demais normas regulamentares - inclusive as expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT - de qualquer esfera de governo, pertinentes ao seu ramo de atuação, independente de expressa previsão editalícia (declaração constante no modelo do Anexo VIII – Proposta Comercial)
  - g) Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do pregão.
  - h) Prazo de entrega, expresso em número de dias, que não poderá ser superior ao prazo estipulado neste Edital, contados da data de retirada da Autorização de Fornecimento.
  - i) Indicação de um funcionário, com nome completo, função, telefone e e-mail para contato, o qual ficará incumbido de responder, perante a Administração Municipal, sobre a entrega do objeto desta licitação.
  - j) Dados da conta bancária da empresa para pagamento, no caso de contratação.
  - k) Descrição do objeto da presente licitação, com a indicação da procedência, marca e modelo do produto cotado, se houver, em conformidade com as especificações do Termo de Referência, devendo constar, obrigatoriamente, os preços unitários e total, em moeda corrente nacional, em algarismo, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.
  - l) No valor da proposta deverão estar inclusos, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos, relacionados com o objeto da presente licitação, inclusive tributos de qualquer natureza.
  - m) Prazo de pagamento, que deverá ser de, no mínimo, 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento do objeto.
- 6.2. Não será admitido no preço, o fracionamento de centavo que ultrapassar duas casas



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA**

*www.camarasantabranca.sp.gov.br*

- decimais, desprezando-se as frações remanescentes.
- 6.3. Não será admitida cotação de quantitativos inferior à quantidade prevista neste Edital e seus Anexos.
  - 6.4. O preço ofertado permanecerá fixo e irremovível.
  - 6.5. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.
  - 6.6. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ficando a critério do Pregoeiro sua aceitação e correção quanto a erros notoriamente materiais.
  - 6.7. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
  - 6.8. A apresentação da proposta implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como, a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

## **7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

- 7.1. No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, com previsão de duração mínima de 1 (uma) hora, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.
- 7.2. Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.
- 7.3. O julgamento ocorrerá pelo critério de menor valor unitário, observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de qualidade definidos neste Edital, constantes no Termo de Referência.
- 7.4. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:
  - a) Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
  - b) Que apresentem preço ou vantagem baseado exclusivamente em proposta ofertadas pelos demais licitantes;
  - c) Que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste Edital.
- 7.4.1. Nas licitações cujo tipo seja menor preço por item, a verificação da conformidade da proposta com as especificações do Edital será feita item a item, em momento imediatamente anterior à realização da etapa de lances.
- 7.4.2. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.
- 7.4.3. No tocante aos quantitativos, caso seja constatada divergência entre as quantidades da proposta e as do Edital, prevalecerá as quantidades solicitadas no Edital, desde que a licitante consigne em ata que cumprirá os quantitativos do Edital, sendo feita a correção dos valores totais tomando-se como corretos os preços unitários.
- 7.4.4. No tocante às declarações, assinaturas e demais informações que deveriam constar na proposta, exceto marca dos produtos, as mesmas poderão ser complementadas pelo representante da licitante de próprio punho, a caneta, em sessão pública.
- 7.5. Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, o Pregoeiro poderá valer-se do § 3º,



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

[www.camarasantabranca.sp.gov.br](http://www.camarasantabranca.sp.gov.br)

Art. 48 da Lei 8.666/93, fixando aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de outras propostas em nova sessão pública, cuja data será marcada na própria sessão de processamento do pregão e informada a todos os presentes, cuja ciência dos interessados dar-se-á com a consignação em ata deste fato.

- 7.6. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
- 7.6.1. Seleção da(s) proposta(s) de menor preço e daquelas que tenham apresentado valores sucessivos e superiores em até **dez por cento relativamente à de menor preço**, mediante o que estabelece o Art. 4º, VIII, da Lei 10.520/02.
- 7.6.2. Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas até no máximo de três, incluindo a proposta de melhor preço, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas, consoante o Art. 4º, IX, da Lei 10.520/02. No caso de empate de preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independente do número de licitantes.
- 7.6.3. Para efeito de seleção, será considerado o menor valor unitário.
- 7.7. Aos proponentes selecionados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes entre si.
- 7.8. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se a ordem dos lances por meio de sorteio no caso de empate de preços.
- 7.8.1. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
- 7.8.2. Os **lances deverão ser formulados** em valores distintos e decrescentes **PARA CADA ÍTEM**, inferiores à proposta de menor preço, observada a **redução mínima** entre os lances de **1% (um por cento) do preço de referência indicado no ANEXO I**, aplicável inclusive em relação ao primeiro, ou de valor a ser estabelecido antes da abertura da sessão pelo Pregoeiro.
- 7.8.3. **A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço DO ÍTEM.**
- 7.9. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
- 7.9.1. Quando a penúltima empresa participante da fase de lances declinar de seu lance, a última licitante remanescente ainda poderá ofertar lance, antes da classificação final, mesmo que seu preço já seja o menor da fase de lances e não haja mais competidores em condições de ofertar lance inferior ao seu.
- 7.10. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa, na ordem crescente de valores, considerando-se para as selecionadas, o último preço ofertado. Com base nessa classificação, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:
- 7.10.1. O pregoeiro convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento da etapa de lances, sob pena de preclusão do direito de preferência;
- 7.10.2. No caso de haver propostas empatadas nas condições do subitem 7.10.1, a convocação será feita mediante sorteio;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA**

*www.camarasantabranca.sp.gov.br*

- 7.10.3. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas, se enquadrem nas condições indicadas no subitem 7.10.1.
- 7.11. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 7.10, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência a outra microempresa ou empresa de pequeno porte participante desta licitação, passando-se, desde logo, à negociação do preço.
- 7.12. Na hipótese de nenhuma microempresa e empresa de pequeno porte exercer o seu direito de preferência para formulação de lances finais, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.
- 7.13. Na hipótese da não contratação das microempresas e empresas de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 7.14. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades cabíveis na forma da lei.
- 7.15. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço e arredondamento necessário. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
- 7.16. Considerada aceitável a oferta de menor preço, após o encerramento da fase de lances de todos os itens ou ÍTEM licitados, será verificado o atendimento do licitante às condições habilitatórias estipuladas neste Edital.
- 7.17. Se a oferta de menor preço não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, será declarada vencedora.
- 7.18. O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá, de ofício ou mediante provocação de quaisquer licitantes, promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação e declarações apresentadas, devendo as licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.
- 7.18.1. A critério da Administração, poderão ser convocados outros servidores da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA para emissão de pareceres técnicos.
- 7.19. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a mesma será desclassificada.
- 7.20. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:
- a) aposição de assinatura em documentos que originalmente deveriam possuí-la;
  - b) complementação de insuficiências ou correções formais de próprio punho em documentos;
  - c) substituição e apresentação de documentos ou;
  - d) verificação de informações efetuada por meio eletrônico hábil.
- 7.21. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 7.21.1. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo esta indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.
- 7.22. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o proponente será declarado



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA**

*www.camarasantabranca.sp.gov.br*

vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto respectivo.

- 7.23. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 7.10, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.
- 7.24. Não se considerará qualquer vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos para julgamento das propostas.

## **8. DA HABILITAÇÃO**

- 8.1. O Envelope nº 02 – Documentação deverá ser entregue em envelope individual indevassável, fechado de forma inviolável e rubricado no fecho, identificado conforme indicado no item 5.1 do Edital e deverá conter os seguintes documentos:

### **Habilitação Jurídica:**

- 8.1.1. Cópia autenticada do Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- 8.1.2. Cópia autenticada do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- 8.1.2.1. Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.
- 8.1.3. Cópia autenticada da inscrição do Ato Constitutivo, no caso de empresa ou sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- 8.1.4. Cópia autenticada do Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e cópia autenticada do Ato de Registro de Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 8.1.5. Quando da apresentação de quaisquer dos documentos elencados nos subitens 8.1.1 a 8.1.4 na fase de Credenciamento, este(s) documento(s) fica(m) dispensado(s) de constar no Envelope de Habilitação.

### **Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- 8.1.6. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).
- 8.1.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado com os mesmos efeitos da CNDT.
- 8.1.8. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) mediante apresentação de CND – Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN – Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa.
- 8.1.9. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante apresentação da CRF – Certificado de Regularidade do FGTS.
- 8.1.10. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos Federais e Dívida Ativa da União administrados pela Secretaria da Receita Federal).
- 8.1.11. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, quando for o caso.
- 8.1.11.1. Para empresas sediadas no Estado de São Paulo, será aceita Certidão Negativa de Débitos



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA**

*www.camarasantabranca.sp.gov.br*

Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo.

- 8.1.12. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão de Tributos Mobiliários – ISS e/ou Taxa de Licença) do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma da lei e conforme o caso, pertinente ao ramo de atividade que exerce e compatível com o objeto deste pregão.
- 8.1.13. A descrição da atividade econômica principal ou secundária da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.
- 8.1.14. As microempresas ou empresas de pequeno porte que possuam restrição fiscal deverão informar esta restrição na Declaração de Cumprimento aos Requisitos de Habilitação, conforme modelo no Anexo III deste Edital.
- 8.1.15. Em hipótese alguma serão pagas Notas Fiscais ou faturas com número de CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços da contratada, ainda que se trate de empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.
- 8.1.16. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 8.1.17. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (CINCO) dias úteis**, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério desta Câmara, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 8.1.18. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes remanescentes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.
- 8.1.19. Serão aceitas CPD-EN – Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa, para os documentos elencados nos itens 8.1.10 a 8.1.12.

## **Qualificação econômico-financeira**

- 8.1.20. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física.

## **Outros Documentos:**

- 8.1.21. Declaração de inexistência de empregado menor, conforme modelo do Anexo V.
- 8.1.22. Declaração de Aptidão para Contratar com o Poder Público, conforme modelo do Anexo VI.
- 8.1.23. Declaração de Não Condenação por Ato de Improbidade Administrativa, conforme modelo do Anexo VII.
  - 8.1.23.1. Caso tenha sido condenado e cumprido a condenação, que sejam apresentadas as certidões negativas.
- 8.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.
- 8.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.
- 8.4. A autenticação por parte de servidor da Administração poderá ser realizada no dia da sessão



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA**

*www.camarasantabranca.sp.gov.br*

- no momento do credenciamento, porém, em hipótese alguma, no momento da realização do Pregão.
- 8.4.1. Caso alguma licitante deseje autenticar os seus documentos de habilitação em outra data anterior à realização do Pregão, poderá reservar dia e horário para tanto, enviando solicitação para o e-mail **licitacao@camarasantabranca.sp.gov.br**.
  - 8.5. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital, o Pregoeiro poderá considerar o licitante inabilitado.
  - 8.6. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Câmara aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.
  - 8.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
  - 8.8. Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame no respectivo item.

## **9. DOS RECURSOS**

- 9.1. Das decisões do Pregoeiro cabem recursos motivados e fundamentados.
- 9.2. Declarado o vencedor, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
  - 9.2.1. Os memoriais contendo as razões do recurso deverão observar os seguintes requisitos:
    - a) Apresentados na forma escrita e devidamente fundamentados, com pedido explícito de nova decisão;
    - b) Assinados por representantes legais do licitante;
    - c) Protocolados no Protocolo Geral da Câmara Municipal de Santa Branca.
  - 9.2.2. Os memoriais contendo as razões do recurso juntados fora do prazo e com rito diferente do mencionado nas alíneas 'a', 'b' e 'c' do subitem 9.2.1 não serão conhecidos.
  - 9.2.3. O disposto no subitem 9.2.1 aplica-se à juntada de memoriais de contrarrazões de recurso.
- 9.3. A ausência de manifestação imediata e motivada pelo licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a análise, adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora e homologação do processo.
- 9.4. Na contagem dos prazos recursais excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o dia do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste item em dia de expediente na Câmara Municipal de Santa Branca.
- 9.5. Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou, caso mantenha sua decisão anteriormente tomada, encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente para decisão a respeito.
- 9.6. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.
- 9.7. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.8. O processo permanecerá com vista franqueada aos interessados no seguinte endereço:



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA**

*www.camarasantabranca.sp.gov.br*

Praça Ajudante Braga, 108 – Centro – Santa Branca/SP, com a Comissão de Licitação.

## **10. DO CONTRATO**

- 10.1. Julgada a licitação, após homologada a decisão deste Pregão, a(s) licitante(s) vencedora(s) do certame será(ão) notificada(s) para assinatura do Contrato conforme modelo anexo, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de decair do direito ao ajuste, sem prejuízo das sanções previstas na legislação em vigor.
- 10.2. No ato da assinatura do Contrato, a(s) licitante(s) vencedora(a) deverá(ão) apresentar os seguintes documentos:
  - 10.2.1. Certidão Negativa Conjunta da Receita Federal, comprovando a inexistência de débitos do INSS, caso a constante do processo esteja vencida, sob pena de não se efetivar a contratação, conforme prevê o art. 195, parágrafo 3º da Constituição Federal.
  - 10.2.2. Certidão de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante apresentação da CRF – Certificado de Regularidade do FGTS.
- 10.3. Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a regularidade fiscal, no prazo de dois dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogável por igual período, a critério da Câmara Municipal de Santa Branca, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
  - 10.3.1. Na hipótese de nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte atenderem aos requisitos deste Edital, será convocada outra empresa na ordem de classificação das ofertas, com vistas à contratação.
- 10.4. A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.
- 10.5. Será designado pelo contratante um supervisor para o contrato, o qual será incumbido da fiscalização e do acompanhamento dos trabalhos.
- 10.6. Poderá a licitante ser desclassificada até a contratação, se a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA tiver conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira. Neste caso, será efetuada a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação, em conformidade com o disposto neste Edital.
- 10.7. Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou receber a Autorização de Fornecimento e a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, respeitado o contraditório.

## **11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

- 11.1. Procedido ao julgamento objetivo das propostas e a habilitação do licitante que apresentou menor preço, após desistência formal do prazo recursal ante a não manifestação da intenção de recorrer ou ainda o devido julgamento dos recursos que porventura sejam impetrados, a adjudicação e a homologação caberão ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal.
- 11.2. É facultado à Administração, quando a proponente vencedora não atender à convocação



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA**

*www.camarasantabranca.sp.gov.br*

para assinar o contrato, dentro do prazo e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, convocar remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, com exceção do preço ofertado ou revogar a licitação.

## **12. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E PAGAMENTO**

- 12.1. O objeto desta licitação deverá ser entregue **dentro de até 30 (trinta) dias** a partir da assinatura do Contrato e em conformidade com o Termo de Referência e Proposta aceita mediante recebimento pela Contratada da Nota de Empenho e/ou AF (Autorização de Fornecimento).
- 12.2. A contratada deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas e exigências deste Edital, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal caso estejam em desacordo ou apresentem resultados insatisfatórios ao fim a que se destinam.
- 12.3. A Documentação Fiscal deverá ser emitida por setor de acordo com a Autorização de Fornecimento.
- 12.4. O pagamento será efetuado mediante apresentação da documentação fiscal conferida e vistada por funcionário responsável da CONTRATANTE.
- 12.5. Os pagamentos serão efetuados, em 05 (cinco) dias a contar da apresentação da documentação comprobatória do cumprimento contratual.
- 12.6. **Nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea “c”, da Lei 8666/93 não haverá antecipação de pagamento sem a correspondente contraprestação do fornecimento do objeto.**
- 12.7. **Caberá ao Setor Competente o acompanhamento e fiscalização das entregas e da documentação comprobatória.**
- 12.8. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA no caso de haver sido multada, antes de paga ou relevada a multa.
- 12.9. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.
- 12.10. **Na documentação fiscal deverá constar a indicação do nº do Processo e da Licitação.**
- 12.11. O pagamento será realizado pela Tesouraria da Câmara Municipal de Santa Branca, podendo ser efetuado em conta corrente do contratado, através do Banco do Brasil.
- 12.12. Em ocorrendo atraso no pagamento ao contratado, será o valor atualizado pelos índices do IPCA do IBGE entre a data de adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, ou daquele que o substitua, acrescido, ainda, de juros de mora de 1% (hum por cento) e multa moratória de 2% (dois por cento).

## **13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 13.1. As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório onerarão a seguinte dotação orçamentária:  
01.01.00.01.031.2001.4.4.90.52 – Equipamentos e Materiais Permanentes

## **14. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO**

- 14.1. Por força do § 1º, artigo 28 da Lei Federal nº 9.069/95, o qual dispõe sobre o Plano Real, os preços não serão reajustados, salvo de acordo com o disposto na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 14.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA**

*www.camarasantabranca.sp.gov.br*

empresa contratada e a retribuição da Contratante para a justa remuneração do objeto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial do registro, com base no IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

## **15. DAS PENALIDADES**

- 15.1.** Acarretará à CONTRATADA que deixar de cumprir as obrigações assumidas ou infringir qualquer dos preceitos legais, descumprir parcial ou total o objeto desta licitação, bem como quaisquer outras obrigações definidas neste instrumento, após regular processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, a incidência das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, dentre elas:
- 15.1.1. Advertência**, onde a CONTRATADA será notificada por escrito sobre alguma irregularidade cometida, notificação esta expedida pelo Gestor do Contrato, para que no prazo estabelecido no termo de notificação regularize a situação perante a CONTRATANTE.
- 15.1.2. Multa**, que será aplicada conforme a seguir:
- a)** A multa pela recusa da adjudicatária em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido neste edital será de 10% (dez por cento) do valor da proposta, sem prejuízo da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.
  - b)** Multa por atraso de 1% (um por cento) por dia sobre o valor da entrega em atraso, até o limite de 10% (dez por cento), podendo a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA a partir do 10º dia considerar rescindido o contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
  - c)** Multa por inexecução parcial do contrato de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.
  - d)** Multa por inexecução total do contrato de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
  - e)** Multa de 10% (dez por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor total do contrato.
- § 1º** As multas serão descontadas, *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente no MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da intimação, sob pena de sujeição à cobrança judicial.
- § 2º** Não havendo tais possibilidades, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.
- 15.1.3.** Suspensão temporária para participar em licitação e impedimento de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 15.1.4.** Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 15.2.** As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE poderão ser aplicadas juntamente com as de multa.
- 15.3.** A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA**

*www.camarasantabranca.sp.gov.br*

- 15.4. Os prazos para recurso contra a aplicação de qualquer sanção é de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da intimação, nos termos do art. 109, I, "f" da Lei 8.666/93, que será enviada via Correio, Fax ou E-mail, cujo recebimento deverá ser comprovado nos autos.
- 15.4.1. O não pagamento da fatura apresentada nas condições previstas sujeitará a Contratante à atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

## **16. DA RESCISÃO**

- 16.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 16.2 Ocorrerá a rescisão do Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba à CONTRATADA direito de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:
- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
  - b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
  - c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da disponibilidade dos serviços;
  - d) O atraso injustificado no início do serviço;
  - e) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
  - f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
  - g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
  - h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1o do art. 67 desta Lei;
  - i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
  - j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
  - k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
  - l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
  - m) A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1o do art. 65 desta Lei;
  - n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
  - o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA**

*www.camarasantabranca.sp.gov.br*

- p) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
  - q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
  - r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 16.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 16.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 16.5 A rescisão do contrato poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados na alíneas “a” a “l” e “q” da cláusula 16.2.
  - b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
  - c) Judicial, nos termos da legislação.
- 16.6 Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas “l” a “q” da cláusula 16.2, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- a) Devolução de garantia;
  - b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
  - c) Pagamento do custo da desmobilização.
- 16.7 Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 17.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 17.2. A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou anulada por ilegalidade de ofício.
- 17.3. Recusas ou impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.
- 17.4. O resultado do presente certame e os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação serão divulgados no Diário Oficial do Estado de São Paulo.
- 17.5. A(s) empresa(s) vencedora(s) do certame deverá(ão) enviar proposta readequada com os últimos lances ofertados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do encerramento da sessão pública do Pregão, para o e-mail [licitacao@camarasantabranca.sp.gov.br](mailto:licitacao@camarasantabranca.sp.gov.br).
- 17.5.1. Os preços unitários da proposta readequada não poderão ser superiores aos preços unitários da proposta original da empresa vencedora.
- 17.5.2. Caso a licitação tenha sido do tipo menor preço por item e cuja fase de lances tenha se dado sobre o preço unitário do item, a(s) empresa(s) vencedora(s) está(ão) dispensada(s) de apresentar proposta readequada.
- 17.6. Os casos de rescisão estão previstos no próprio contrato, cuja minuta encontra-se anexa neste Edital.
- 17.7. Eventuais referências a marcas de produtos encontradas no Termo de Referência devem ser



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA**

*www.camarasantabranca.sp.gov.br*

entendidas como parâmetros de descrição, sendo aceitos produtos de marcas similares às indicadas.

- 17.8. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, tudo de acordo com o estabelecido na legislação vigente.
- 17.9. O Pregoeiro poderá suspender a reunião caso não haja tempo hábil para o encerramento dos lances, cuja data de continuação será informada aos licitantes e demais presentes.
- 17.10. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 17.10.1. O não comparecimento de qualquer dos participantes à nova reunião que por força maior seja marcada, não impedirá que ela se realize, não cabendo ao ausente o direito à reclamação de qualquer natureza, porque cientes do ato.

---

## **18. DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Santa Branca, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvados os direitos de recursos a instâncias legais superiores.

**E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODAS AS INTERESSADAS, É EXPEDIDO ESTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.**

**SANTA BRANCA, em 17 de novembro de 2017.**

**EDER DE ARAÚJO SENNA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA**

*www.camarasantabranca.sp.gov.br*

## **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

PROCESSO Nº 885/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A CÂMARA MUNICIPAL**

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Marca	Preço Unit de Referência- R\$	Valor Total
01	01	Unid.	VEÍCULO TIPO SEDAN COM MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 2.000 CILINDRADAS, TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA, BICOMBUSTÍVEL ALCOOL E GASOLINA, COR PRETA – CAPACIDADE PARA 5 PESSOAS, 0 KM, Tipo de Direção: HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, 04 PORTAS, AR CONDICIONADO, TRIO ELÉTRICO (Trava, Vidro Dianteiro e Traseiro, Alarme).		R\$	R\$



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA**

*www.camarasantabranca.sp.gov.br*

## **ANEXO II – TERMO DE CREDENCIAMENTO**

*Local e Data*

*À Câmara Municipal de SANTA BRANCA*

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA**

**Nome da Proponente:**

**Número do CNPJ:**

**Número da Inscrição Estadual:**

**Endereço Completo:**

**Telefone e Fax:**

**E-mail:**

***Prezados Senhores:***

Pela presente, a empresa acima descrita, através de seu Representante Legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do R.G. nº \_\_\_\_\_, outorga a(o) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do R.G. nº \_\_\_\_\_, amplos poderes para representá-la junto à CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, no Pregão em epígrafe, a fim de tomar qualquer decisão durante todas as fases desta licitação, inclusive apresentar declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação; apresentar os envelopes de proposta de preços e habilitação em nome da outorgante; acordar; discordar; transigir; receber documentos pertencentes à empresa; formular lances verbais; desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, ou seja, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante, inclusive com poderes de decisão, podendo, para tanto, interpor e renunciar a recursos ou impugnações, prestar esclarecimentos, receber notificações e intimações, enfim, agindo em nome e por conta própria da empresa que representa, com todas as prerrogativas de representante legal, para este fim específico, e em nome desta empresa defender seus direitos.

Estou (amos) ciente (s) de que responderei (emos) em Juízo, ou fora dele, se for o caso, por todos os atos que venham a ser praticados por este nosso representante legal.

**REPRESENTANTE LEGAL**

***Assinatura, nome legível e cargo do signatário***

***(Reconhecer firma ou Instrumento público)***



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA**

*www.camarasantabranca.sp.gov.br*

## **ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E ADIMPLEMENTO**

*Local e Data*

*À Câmara Municipal de SANTA BRANCA*

**REFERÊNCIA:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

**Nome da Proponente:**

**Número do CNPJ:**

**Número da Inscrição Estadual:**

**Endereço Completo:**

**Telefone e Fax:**

**E-mail:**

Pela presente, a empresa acima descrita, através de seu Representante Legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do R.G. nº \_\_\_\_\_, em atendimento a determinação do edital do Pregão em epígrafe, declara, sob as penalidades cabíveis, que não se encontra inadimplente ou impedida de licitar, e nem é objeto de quaisquer restrições ou notas desabonadoras no Cadastro de Fornecedores de quaisquer órgãos da Administração Pública, Direta ou Indireta no âmbito Municipal, Estadual ou Federal.

Declaramos ainda, sob as penalidades cabíveis, que inexistente qualquer fato impeditivo para a habilitação de nossa empresa para apresentar proposta na licitação em referência.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

**REPRESENTANTE LEGAL**

**Assinatura, nome legível e cargo do signatário**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA**

*www.camarasantabranca.sp.gov.br*

## **ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

*Local e Data*

*À Câmara Municipal de SANTA BRANCA*

**REFERÊNCIA:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

**Nome da Proponente:**

**Número do CNPJ:**

**Número da Inscrição Estadual:**

**Endereço Completo:**

**Telefone e Fax:**

**E-mail:**

***Prezados Senhores:***

Pela presente, a empresa acima descrita, através de seu Representante Legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do R.G. nº \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e não está inserida nas excludentes hipóteses do § 4º daquele Artigo, para fins do exercício dos benefícios previstos na mencionada lei.

**REPRESENTANTE LEGAL**

***Assinatura, nome legível e cargo do signatário***



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA**

*www.camarasantabranca.sp.gov.br*

## **ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR**

*Local e Data*

*À Câmara Municipal de SANTA BRANCA*

**REFERÊNCIA:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

**Nome da Proponente:**

**Número do CNPJ:**

**Número da Inscrição Estadual:**

**Endereço Completo:**

**Telefone e Fax:**

**E-mail:**

***Prezados Senhores:***

Pela presente, a empresa acima descrita, através de seu Representante Legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do R.G. nº \_\_\_\_\_, declara sob as penas da Lei, que nos termos do artigo 27, Inciso V, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, observando o disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Ressalva: emprega menor, a partir de catorze anos, na condição de aprendiz ( ).  
*(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)*

**REPRESENTANTE LEGAL**

***Assinatura, nome legível e cargo do signatário***



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA**

*www.camarasantabranca.sp.gov.br*

## **ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE APTIDÃO PARA CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO**

*Local e Data*

*À Câmara Municipal de SANTA BRANCA*

**REFERÊNCIA:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

**Nome da Proponente:**

**Número do CNPJ:**

**Número da Inscrição Estadual:**

**Endereço Completo:**

**Telefone e Fax:**

**E-mail:**

### **DECLARAÇÃO**

Em cumprimento às determinações da Lei Federal nº 8.666/93, DECLARAMOS, para fins de participação na licitação epigrafada, que:

- 1) nossa empresa não esta impedida de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta;
- 2) não foi declarada inidônea pelo Poder Público de qualquer esfera;
- 3) não existe fato impeditivo à nossa habilitação;
- 4) não possuímos entre os proprietários da empresa nenhum titular de mandato eletivo.

Por ser expressão da verdade, eu ....., representante legal da empresa, assino a presente.

**REPRESENTANTE LEGAL**

***Assinatura, nome legível e cargo do signatário***



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA**

*www.camarasantabranca.sp.gov.br*

## **ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO CONDENAÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

*Local e Data*

*À Câmara Municipal de SANTA BRANCA*

**REFERÊNCIA:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

**Nome da Proponente:**

**Número do CNPJ:**

**Número da Inscrição Estadual:**

**Endereço Completo:**

**Telefone e Fax:**

**E-mail:**

***Prezados Senhores:***

### **DECLARAÇÃO**

Declaramos para os devidos fins de direito e sobre as penas da lei que nossa empresa não foi objeto de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos da lei 8.429/1992.

Por ser expressão da verdade, eu .....,  
representante legal da empresa, assino a presente.

**REPRESENTANTE LEGAL**

***Assinatura, nome legível e cargo do signatário***



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

*www.camarasantabranca.sp.gov.br*

## ANEXO VIII – PROPOSTA COMERCIAL

*Local e Data*

*À Câmara Municipal de SANTA BRANCA*

**REFERÊNCIA:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESSE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E ANEXOS.

**Nome da Proponente:**

**Número do CNPJ:**

**Número da Inscrição Estadual:**

**Endereço Completo:**

**Telefone e Fax:**

**E-mail:**

**Prezados Senhores:**

Apresentamos e submetemos à apreciação de Vossas Senhorias nossa Proposta de Preços da licitação em referência, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na sua preparação.

O valor global de nossa proposta é de R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso). Nesse valor consideramos os seguintes itens:

Item	Descrição	UN	Marca	Quantidade	Valor unitário

Prazo de validade da proposta de **60 (sessenta) dias** contados a partir da data de entrega.

Prazo de entrega: 30 dias a contar do recebimento do Empenho e/ ou da Autorização de Fornecimento.

Condições de pagamento: em 5 (**cinco**) dias após a entrega do objeto, através de emissão de Nota Fiscal/ Fatura, devidamente atestada pela Presidência da Câmara Municipal de Santa Branca.

Declaramos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA**

*www.camarasantabranca.sp.gov.br*

perfeita e satisfatória entrega dos itens, inclusive as despesas com materiais e equipamentos, seguros em geral, bem como seus lucros, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Declaramos que esta proposta foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou qualquer pessoa.

Declaramos ainda que nos sujeitamos plenamente às condições do presente Edital e seus anexos na entrega do objeto, comprometendo-nos a substituir ou a aumentar as quantidades dos mesmos, desde que assim o exija a fiscalização da Câmara, dentro dos limites estabelecidos por lei.

Declaramos que atendemos a toda legislação e demais normas regulamentares - inclusive as expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT - de qualquer esfera de governo, pertinentes ao nosso ramo de atuação, independente de expressa previsão editalícia.

Informamos os dados do representante legal da empresa para assinatura do Contrato:

- Nome completo
- RG
- CPF
- Nacionalidade
- Estado Civil
- Profissão/Cargo na Empresa
- Endereço residencial
- E-mail pessoal:

Informamos os dados do responsável pela gestão do contrato, o qual estará à disposição da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA para quaisquer esclarecimentos necessários:

- Nome
- E-mail e Telefone
- Profissão/Cargo

Informamos dados da conta bancária da empresa para futuros pagamentos, no caso de contratação (Banco, Agência, Conta).

## **REPRESENTANTE LEGAL**

***Assinatura, nome legível e cargo do signatário***



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

[www.camarasantabranca.sp.gov.br](http://www.camarasantabranca.sp.gov.br)

## ANEXO IX – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2017

**LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017 - PROCESSO Nº 885/2017**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA**, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º \*\*\*\*\*, com sede nesta cidade, na Praça Ajudante Braga, nº 108, Centro, neste ato representado pelo Sr. **EDER DE ARAÚJO SENNA**, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, brasileiro, divorciado, portador do RG nº \*\*\*\*\*-SSP/SP e do CPF/MF nº \*\*\*\*\*, domiciliado em SANTA BRANCA/SP.

**CONTRATADA: RAZÃO SOCIAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Telefone \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, e neste ato representada pelo Sr(a). **NOME EM MAIÚSCULO E NEGRITO, [nacionalidade, estado civil], [Profissão]** domiciliado à **[endereço residencial]**, portador do RG nº \_\_\_\_\_ SSP/SP e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_.

As partes acima qualificadas têm entre si justo e contratado a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA**, em face do resultado obtido no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017**, oriundo do **PROCESSO Nº 885/2017**, regularmente homologado pela autoridade competente, observadas as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA I. DO FUNDAMENTO

1.1. Fundamenta-se o presente instrumento contratual nas disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/93, publicada no D.O.U. de 22/06/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, e, em especial, nas normas e condições estabelecidas no certame licitatório que lhe deu origem, com base na proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

### CLÁUSULA II. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente, a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA**, conforme Termo de Referência que integra este ajuste a, conforme planilha abaixo:

### CLÁUSULA III. DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela entrega do objeto, o valor de acordo com sua proposta comercial. Para o contrato dá-se o Valor Global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), já incluídos todos os custos diretos e indiretos relativos ao objeto, inclusive todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários ou quaisquer outros custos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do objeto deste contrato.

### CLÁUSULA IV. DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. As despesas decorrentes deste ajuste onerarão a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

- \*\*\*\*\*

4.2. Para atender as despesas decorrentes deste ajuste foi emitida a **Nota de Empenho nº**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA**

*www.camarasantabranca.sp.gov.br*

\_\_\_\_\_, no Valor Global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

## **CLÁUSULA V. DO PRAZO DE VIGÊNCIA, ENTREGA E FORMA DE PAGAMENTO.**

- 5.1.** O prazo de vigência do presente contrato é de **60 (SESSENTA) DIAS a contar da data** de sua assinatura, podendo este, ter seu prazo prorrogado, na conformidade do estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 5.2.** O objeto desta licitação deverá ser entregue, **dentro de até 30 (trinta) dias** a partir da assinatura do Contrato e em conformidade com o Termo de Referência e Proposta aceita mediante recebimento pela Contratada da Nota de Empenho e/ou AF (Autorização de Fornecimento).
- 5.3.** Os pagamentos serão efetuados, em 05 (cinco) dias a contar da apresentação da documentação fiscal recebida e vistada por funcionário responsável da Câmara Municipal de Santa Branca. O visto na documentação fiscal caracterizará a entrega/ fornecimento do objeto nas condições acordadas.
- 5.4.** **A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições da proposta os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, à Juízo da Administração, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, com base no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.**
- 5.5.** **Nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea “c”, da Lei 8666/93 não haverá antecipação de pagamento sem a correspondente contraprestação do fornecimento do objeto.**
- 5.6.** **Em se tratando de fornecimento de itens, deverá a documentação fiscal vir em conformidade com a(s) emissão(ões) de AF (Autorização de Fornecimento).**
- 5.7.** **Caberá ao Setor Competente (Unidade Requisitante) o acompanhamento e fiscalização do fornecimento e da documentação comprobatória.**
- 5.8.** Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA no caso de haver sido multada, antes de paga ou relevada a multa.
- 5.9.** Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.
- 5.10.** **Na documentação fiscal deverá constar a indicação do nº do Processo e da Licitação.**
- 5.11.** O pagamento será realizado pela Tesouraria da Câmara Municipal de Santa Branca, podendo ser efetuado em conta corrente do contratado, através do Banco do Brasil.
- 5.12.** Em ocorrendo atraso no pagamento ao contratado, será o valor atualizado pelos índices do IPCA do IBGE entre a data de adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, ou daquele que o substitua, acrescido, ainda, de juros de mora de 1% (hum por cento) e multa moratória de 2% (dois por cento).

## **CLÁUSULA VI. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO**

- 6.1.** Os preços não sofrerão reajustes por força das disposições consubstanciadas na Lei 9.069, de 29 de junho de 1995, a qual dispõe sobre o Plano Real.
- 6.2.** Os valores contratados poderão ser revisados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a fim de se restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

- 6.3.** Os valores contratados poderão ser revisados, nos termos do **art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal 8.666/1993**, mediante solicitação expressa da CONTRATADA, cujo pedido será



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA**

*www.camarasantabranca.sp.gov.br*

analisado e deferido apenas quando comprovado que a relação entre encargos da CONTRATADA e a retribuição paga pela CONTRATANTE tornar-se impeditiva da execução do contrato.

**6.4.** A Contratada deverá solicitar ao Presidente da Câmara a revisão de preços, em pedido devidamente fundamentado, juntando ainda:

6.4.1. Cópia autenticada da Nota fiscal de compra do produto com data anterior em 1 (um) mês ao da apresentação da proposta em Pregão;

6.4.2. Cópia autenticada da Nota fiscal de compra do produto com mesma data da apresentação da proposta em Pregão;

6.4.3. Cópia autenticada da Nota fiscal de compra do produto com data do pedido de revisão de preços.

**6.5.** O pedido de revisão de preços será analisado pelo Presidente da Câmara, o qual emitirá parecer sobre o deferimento ou indeferimento da revisão pleiteada.

**6.6.** O Presidente da Câmara, para fundamentar seu parecer, deverá realizar ampla pesquisa de mercado para verificar se é vantajoso conceder a revisão de preços.

**6.7.** Caso o Presidente da Câmara opine pelo deferimento da revisão de preços, o pedido deverá ser encaminhado ao **DEPARTAMENTO JURÍDICO** para análise e parecer a respeito.

**6.8.** Se o **DEPARTAMENTO JURÍDICO** prolatar parecer favorável ao pedido de revisão de preços, o mesmo será encaminhado à Comissão de Licitação para formalização da revisão de preços.

**6.9.** Os valores revisados passarão a vigor a partir da data da assinatura do TERMO DE ADITAMENTO com os novos preços, não retroagindo em hipótese alguma.

**6.10.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

## **CLÁUSULA VII. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1** Cumprir as Obrigações contidas no Termo de Referência que integra este ajuste independentemente de transcrição.

**7.2** O objeto desta licitação deverá ser entregue em parcela única, dentro de até 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Contrato e em conformidade com o Termo de Referência e Proposta aceita mediante recebimento pela Contratada da Nota de Empenho e/ou AF (Autorização de Fornecimento).

**7.3** Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

**7.4** O descumprimento dos prazos estabelecidos, sem justificativa aceita pela **Contratante**, bem como a não apresentação de comprovação de procedência do material utilizado, quando solicitado, acarretará em aplicação de multa sobre o valor total do Contrato/ Nota de Empenho, de acordo com os percentuais estabelecidos no edital, com base na legislação vigente;

**7.5 Local para entrega do objeto:** Os itens deverão ser entregues junto à CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, sito à Praça Ajudante Braga, nº 108, Centro – Santa Branca – SP;

**7.6** A CONTRATADA deverá assumir integral responsabilidade pela perfeita entrega do objeto contratado de acordo com as normas do Edital, utilizando seus próprios recursos humanos e materiais, bem como:

**7.7** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA**

*www.camarasantabranca.sp.gov.br*

**7.8** - A CONTRATADA se compromete a cumprir rigorosamente às prescrições estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - A.B.N.T. e por todas as normas nacionais e estrangeiras pertinentes ao assunto.

## **CLÁUSULA VIII. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1.** A CONTRATANTE deve obedecer às seguintes normas contratuais:

- a)** Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato.
- b)** Fiscalizar a execução do objeto deste contrato podendo, em decorrência de irregularidades, solicitar fundamentadamente à CONTRATADA providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos, as quais a mesma atenderá no prazo mínimo necessário.
- c)** Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no Contrato.

**8.1.1** Assegurar às pessoas credenciadas pela **CONTRATADA** o livre acesso aos equipamentos; encontrada na prestação do serviço;

**8.1.2** Colocar à disposição da **CONTRATADA** as informações técnicas disponíveis sobre os equipamentos, referentes aos serviços anteriormente executados.

## **CLÁUSULA IX. DO INADIMPLEMENTO E DAS SANÇÕES**

**9.1.** Acarretará à CONTRATADA que deixar de cumprir as obrigações assumidas ou infringir qualquer dos preceitos legais, descumprir parcial ou total o objeto desta licitação, bem como quaisquer outras obrigações definidas neste instrumento, após regular processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, a incidência das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, dentre elas:

**9.1.1. Advertência**, onde a CONTRATADA será notificada por escrito sobre alguma irregularidade cometida, notificação esta expedida pelo Gestor do Contrato, para que no prazo estabelecido no termo de notificação regularize a situação perante a CONTRATANTE.

**9.1.2. Multa**, que será aplicada conforme a seguir:

- a)** A multa pela recusa da adjudicatária em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido neste edital será de 10% (dez por cento) do valor da proposta, sem prejuízo da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.
- b)** Multa por atraso de 1% (um por cento) por dia sobre o valor da entrega em atraso, até o limite de 10% (dez por cento), podendo a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA a partir do 10º dia considerar rescindido o contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- c)** Multa por inexecução parcial do contrato de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.
- d)** Multa por inexecução total do contrato de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- e)** Multa de 10% (dez por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor total do contrato.

**§ 1º** As multas serão descontadas, *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente no MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da intimação, sob pena de sujeição à cobrança judicial.

**§ 2º** Não havendo tais possibilidades, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA**

*www.camarasantabranca.sp.gov.br*

**9.1.3.** Suspensão temporária para participar em licitação e impedimento de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**9.1.4.** Declaração de Inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**9.2.** As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o CONTRATANTE poderão ser aplicadas juntamente com as de multa.

**9.3.** A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**9.4.** Os prazos para recurso contra a aplicação de qualquer sanção é de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da intimação, nos termos do art. 109, I, "f" da Lei 8.666/93, que será enviada via Correio, Fax ou E-mail, cujo recebimento deverá ser comprovado nos autos.

**9.4.1.** O não pagamento da fatura apresentada nas condições previstas sujeitará a Contratante à atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplimento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

## **CLÁUSULA X. DA RESCISÃO**

**10.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**10.2.** Ocorrerá a rescisão do Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba à CONTRATADA direito de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:

- a)** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b)** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c)** A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d)** O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e)** A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f)** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g)** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h)** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1o do art. 67 desta Lei;
- i)** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j)** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k)** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l)** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA**

*www.camarasantabranca.sp.gov.br*

- contrato;
- m)** A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1o do art. 65 desta Lei;
  - n)** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevisas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
  - o)** O atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
  - p)** A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
  - q)** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
  - r)** Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 10.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 10.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 10.5.** A rescisão do contrato poderá ser:
- a)** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados na alíneas “a” a “l” e “q” da cláusula 10.2.
  - b)** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
  - c)** Judicial, nos termos da legislação;
- 10.6.** Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas “l” a “q” da cláusula 10.2, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- a)** Devolução de garantia;
  - b)** Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
  - c)** Pagamento do custo da desmobilização.
- 10.7.** Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

## **CLÁUSULA XI - DOS GESTORES DO CONTRATO**

- 11.1.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Presidência da Câmara que deverá observar criteriosamente a vigência do contrato, bem como se o objeto contratado atende as expectativas da Administração e se conferem com as exigências estabelecidas, entre outros aspectos, e, no caso de falhas no seu cumprimento, informar por escrito à autoridade superior para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA**

*www.camarasantabranca.sp.gov.br*

## **CLÁUSULA XII - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Santa Branca-SP, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste ajuste não resolvidas na esfera administrativa.

*E por assim terem as partes lido e concordado com as cláusulas do presente Contrato, ambas firmam o presente instrumento, que também o assinam, em 3 (três) vias iguais, sendo que 1 (uma) cópia do Contrato será distribuída à CONTRATADA e 2 (duas) à CONTRATANTE.*

**Santa Branca, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017**

**EDER DE ARAÚJO SENNA  
PRESIDENTE DA CÂMARA**

.....

**p/ CONTRATADA**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA**

*www.camarasantabranca.sp.gov.br*

## **TERMO DE REFERÊNCIA (INTEGRA O CONTRATO)**

### **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

PROCESSO Nº 885/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE DE EQUIPE DA SAÚDE**

Item	Qtde	Unid	Descrição	Marca	Preço Unit – R\$	Preço Total
01	01	Unid.	VEÍCULO TIPO SEDAN COM MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 2.000 CILINDRADAS, TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA, BICOMBUSTÍVEL ALCOOL E GASOLINA, COR PRETA – CAPACIDADE PARA 5 PESSOAS, 0 KM, Tipo de Direção: HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, 04 PORTAS, AR CONDICIONADO, TRIO ELÉTRICO (Trava, Vidro Dianteiro e Traseiro, Alarme).		R\$	R\$



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA**

*www.camarasantabranca.sp.gov.br*

## **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CONTRATADA: Telefone:

CONTRATO N° (DE ORIGEM):

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

ADVOGADO(S): (\*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Santa Branca, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

### **CONTRATANTE:**

Nome e cargo: EDER DE ARAÚJO SENNA – Presidente da Câmara Municipal

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **CONTRATADA:**

Nome e cargo:

E-mail institucional

E-mail pessoal:

Assinatura: \_\_\_\_\_

*(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído.*



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA**

*www.camarasantabranca.sp.gov.br*

## CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS Declaração de documentos à disposição do Tribunal (\*)

CONTRATANTE:  
CNPJ Nº:  
CONTRATADA:  
CNPJ Nº:  
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):  
DATA DA ASSINATURA:  
VIGÊNCIA:  
OBJETO:  
VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Santa Branca, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

.....

Presidente da Câmara Municipal

(\*) Declaração a ser expedida pela Câmara após conclusão do Processo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

*www.camarasantabranca.sp.gov.br*

## **ANEXO X**

### **PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE EDITAL E ANEXOS.**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A CÂMARA MUNICIPAL  
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017 - PROCESSO Nº 885/2017

DATA DO RECEBIMENTO: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

EMPRESA: \_\_\_\_\_

CNPJ/MF: \_\_\_\_\_

CIDADE: \_\_\_\_\_ ESTADO: \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

FONE:(\_\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

–

Obtivemos, nesta data, através do SETOR DE PROCOLO desta Câmara Municipal, cópia do instrumento convocatório da licitação supramencionada.

Visando a comunicação futura entre esta Câmara e a sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo à Câmara Municipal por meio de email [licitação@camarasantabranca.sp.gov.br](mailto:licitação@camarasantabranca.sp.gov.br) ou ser entregue diretamente ao Setor de Protocolo da Câmara Municipal de Santa Branca à Praça Ajudante Braga, nº 108, Centro.

A não remessa do recibo exime à Câmara Municipal de SANTA BRANCA-SP à responsabilidade de comunicação de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL  
E CARIMBO DA EMPRESA